



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/CODEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de São José do Divino/Minas Gerais, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, de gestão democrática participativa e de composição paritária, com representatividades de órgãos do poder público municipal e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo desta secretaria, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

**Art. 2º** As sessões do CODEMA serão públicas e os atos por ele praticados amplamente divulgados através de Resolução ou Deliberação Normativa, salvo quando, por motivo justificado, haja necessidade do contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** O CODEMA reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente, quando se julgar necessário.

**Art. 3º** A função dos membros do CODEMA é considerada como de relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária aos membros do Conselho, exceto diárias, em caso de viagens a serviço na forma da lei e utilização de veículo público.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

- VIII.** Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas e órgãos governamentais que tenham cunho ambiental e socioambiental;
- IX.** Opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área ambiental, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X.** Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;
- XI.** Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XII.** Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII.** Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV.** Receber notificações e/ou denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração e fiscalizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV.** Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI.** Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, rural e em área de expansão urbana, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII.** Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização, de funcionamento e de vigilância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

sanitária, no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento junto aos órgãos estaduais de Meio Ambiente;

**XIX.** Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XX.** Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXI.** Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

**XXII.** Deliberar sobre a poda e a supressão de espécies arbóreas, declaração de conformidade, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e loteamento em área urbana, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;

**XXIII.** Acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em assuntos de interesse do município;

**XXIV.** Definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

**XXV.** Acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

**XXVI.** Propor medidas mitigadoras e compensatórias nos processos ambientais que for de sua competência;

**XXVII.** Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;

**XXVIII.** Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XXIX.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário o auxílio do órgão de finanças do executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**XXX.** Solicitar ao executivo municipal a contratação de equipe especializada em gestão ambiental, com expertise e experiência comprovada na área, para apoiar a execução de serviços de interesse do CODEMA;

**XXXI.** Sanar as dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

**XXXII.** Propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas ambientais e,

**XXXIII.** Acompanhar a execução dos Programas Ambientais, cabendo inclusive a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatados irregularidades em sua aplicação.

**Art. 5º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Município de São José do Divino, através do órgão executivo e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA será composto por 10 (dez) membros, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos,



e) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Centro;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Bairro Industrial;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Povoado Nossa Senhora Aparecida;
- d) 01 (um) representante de produtores e/ou trabalhadores rurais e,
- e) 01 (um) representante de profissionais técnicos ligados à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 7º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 8º** Após o processo de indicação dos membros para o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, o conselho irá se reunir em assembleia geral, para a eleição e posse dos indicados.

**§1º** No mesmo ato, será eleito a Diretoria, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

**§2º** A organização interna do CODEMA e as atribuições dos membros da Diretoria e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** Cada segmento do CODEMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, à exceção dos representantes do poder público municipal.



**Art. 10** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, após a assembleia geral, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos segmentos que compõem o CODEMA.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA, e divulgadas em meios de comunicação local, para conhecimento da população e interessados.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de reunião extraordinária, onde prevalecerá o interesse público, ou o interesse social e/ou o risco iminente, deverá o CODEMA realizar sua sessão extraordinária sem a necessidade de divulgação de datas em periódico oficial.

**Art. 12** Os representantes do poder público municipal e da sociedade civil mencionados no Artigo 6º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

**Art. 13** A convocação para as reuniões será realizada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**Art. 14** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal prestará ao CODEMA o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 16** Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços e infraestruturas das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 17** O Conselho manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 18** Deverão ser convidados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente, representantes do Ministério Público.

**Art. 19** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente, implica na exclusão do membro do CODEMA.

**Art. 20** O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 21** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 22** A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 23** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 806, de 17 de maio de 2011.

**Art. 24** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

São José do Divino/MG, 22 de junho de 2021.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 22 de junho de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG –  
(<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)

**UEULER BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração